

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1056/2026
MODALIDADE PRETENDIDA	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço, com adjudicação por item (art. 33, I, e art. 60)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; LC 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021; Lei 12.305/2010; Decreto 7.746/2012

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela as Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí-PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação do objeto, com vistas à execução do Programa Mais Alimentos.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo, entre outros: a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os arts. 6º, XX, 18, 22, §3º, 23, 28, I, e 40; a Lei Complementar nº 123/2006 e a LC nº 147/2014 (tratamento diferenciado a ME/EPP); o Decreto nº 8.538/2015; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços); a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS); o Decreto nº 7.746/2012 (critérios de sustentabilidade); a Lei nº 4.320/1964 e a LC nº 101/2000 (LRF); além das normas técnicas aplicáveis aos bens (ABNT, INMETRO) e da legislação municipal correlata (Lei Orgânica e regulamentos da Lei 14.133/2021).

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços: o Painel de Preços Públicos do TCE/PI; contratações similares registradas no PNCP; e cotações diretas junto a fornecedores do ramo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante combinação de parâmetros distintos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: o Município de Tamboril do Piauí/PI executa o Programa Mais Alimentos, política de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. A demanda decorre da necessidade de instrumentalizar essas famílias com utensílios de copa e cozinha, recipientes, itens de higiene/limpeza e mobiliário básico, que compõem os kits distribuídos, viabilizando o preparo, o armazenamento e o consumo adequado dos alimentos.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): a ausência ou insuficiência dos itens em estoque compromete a continuidade do Programa e o pleno atendimento do público-alvo, com impacto direto na segurança alimentar e na dignidade das famílias assistidas.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: a aquisição parcelada dos bens especificados, mediante Pregão Eletrônico com adjudicação por item, revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas da Seção 7.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS: (a) beneficiário direto — as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Mais Alimentos; (b) beneficiário institucional — a [Secretaria Municipal de Assistência Social], responsável pela execução; (c) beneficiários indiretos — a comunidade de Tamboril do Piauí/PI. Quantitativo estimado: [nº de famílias cadastradas].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

4.1. A presente contratação [encontra previsão / deverá ser incluída] no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item.

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional consignado no PPA, na LDO e na LOA do exercício de 2026, bem como ao Plano Municipal de Assistência Social. Caso não conste do PCA, deverá ser formalizada a inclusão extraordinária/revisão, na forma do art. 12, VII, e do regulamento municipal aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade:

- Produtos novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis a cada categoria (plásticos, aço inox, alumínio, vidro, itens elétricos).
- Utensílios em aço inox e alumínio: material atóxico, próprio para contato com alimentos; itens plásticos: polipropileno/PEAD virgem, atóxico e resistente.
- Descartáveis (copos, mexedores, touca): observância às normas ABNT NBR 14865 e correlatas; embalagem íntegra com identificação de fabricante, quantidade e lote.
- Itens elétricos (lâmpadas): certificação INMETRO obrigatória e informação de potência/eficiência.
- Vedada a indicação de marca (art. 25, §1º); admitida referência a padrão de qualidade quando indispensável, sempre acompanhada da expressão “ou similar/equivalente”.

5.2. Requisitos de execução:

- Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento (O.F.), conforme a demanda do Programa.
- Prazo de entrega de até [15] dias corridos contados de cada O.F., no almoxarifado/sede da Secretaria demandante, em Tamboril do Piauí/PI.
- Substituição de itens avariados ou em desconformidade em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.
- Subcontratação vedada (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação técnica:

- Habilitação nos moldes dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, vedadas exigências excessivas (TCU, Acórdão 1.052/2022-Plenário).
- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, quando pertinente ao item/valor.

5.4. Natureza e duração:

- Trata-se de aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII), de fornecimento não contínuo, com contrato/ata de vigência pontual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estimada em 12 (doze) meses.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. A metodologia de estimativa considerou o número de famílias cadastradas no Programa Mais Alimentos, o consumo médio por kit e a série histórica de distribuição, aplicada margem de segurança para atender à sazonalidade da demanda social.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra o Anexo Técnico I deste ETP e é reproduzida, de forma sintética, na Seção 6 do Termo de Referência.

6.3. A relação completa de itens, quantidades e valores consta da Seção 8 deste Estudo e da Cláusula 5 do Termo de Referência. Em síntese, são 67 (sessenta e sete) itens, totalizando o valor global estimado de R\$ 757.816,00.

6.4. Não há interdependência dos quantitativos com outras contratações em curso, conforme Seção 13.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o objeto compreende utensílios e materiais de amplo fornecimento no mercado nacional e regional, com múltiplos fabricantes e distribuidores, elevada padronização e ausência de sazonalidade relevante, o que assegura competitividade.

7.2. ALTERNATIVAS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico, menor preço por item	Bens comuns, especificáveis objetivamente; maximiza competitividade e participação de ME/EPP.	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Depende de ata vigente e compatível; sujeita a condições de terceiros.	NÃO ADOTADA
(C) Sistema de Registro de Preços próprio	Viável, porém a demanda é definida e quantificável, não exigindo SRP.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, I/II)	Valor global supera os limites legais de dispensa.	NÃO ADOTADA
(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Inexiste situação emergencial; a demanda é programável.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: o Pregão Eletrônico com adjudicação por item é a alternativa mais vantajosa, por conjugar competitividade, economicidade, celeridade e ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. METODOLOGIA: a estimativa observou a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 — (i) Painel de Preços Públicos do TCE/PI e Painel federal; (ii) contratações similares no PNCP; (iii) cotações diretas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores; (iv) tabelas referenciais.

8.2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO: os preços coletados foram submetidos a cálculo de média e mediana, com descarte de valores discrepantes (superiores/inferiores a 30% da mediana), adotando-se como valor de referência a média saneada, sem prejuízo do menor preço apurado.

8.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 757.816,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), assim distribuído por item:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 7L	UND	500	10,04	5.020,00
02	BALDE PLÁSTICO DUPLO 15L: balde duas águas, dimensão 435 x 275 x 275 mm	UND	50	29,25	1.462,50
03	BANDEJA AÇO INOX RETANGULAR RASA 40x30 (padrão restaurante)	UND	50	45,94	2.297,00
04	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL COM APOIO PARA BRAÇOS	UND	240	37,59	9.021,60
05	CAIXA PLÁSTICA PARA VERDURA 42L: caixa vazada, dimensões 550 (C) x 360 (L) x 315 (A) mm	UND	100	33,41	3.341,00
06	CESTO COM TAMPA 200L: dimensões 64 (L) x 92 (A) x 67 (C) cm, plástico	UND	100	150,36	15.036,00
07	CESTO COM TAMPA 60L: dimensões 61 (A) x 51 (L) x 43 (C) cm, plástico	UND	100	50,12	5.012,00
08	CESTO COM TAMPA BASCULANTE 60L: dimensões 38 (L) x 38 (C) x 72 (A) cm, plástico	UND	100	58,47	5.847,00
09	CESTO TELADO COM TAMPA 60L: dimensões 45 (C) x 45 (L) x 56 (A) cm, plástico	UND	100	54,30	5.430,00
10	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ml (caixa)	UND	50	6,68	334,00
11	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ml (caixa)	UND	70	10,02	701,40
12	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 150 ml (caixa com 2.500 unidades)	UND	70	75,18	5.262,60
13	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200 ml (caixa com 2.500 unidades)	UND	80	83,53	6.682,40
14	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 250 ml (caixa com 2.500 unidades)	UND	80	91,89	7.351,20
15	FILME PVC 28 cm x 15 m (pacote com 1 bobina)	UND	500	5,01	2.505,00
16	FILME PVC 28 cm x 30 m (pacote com 1 bobina)	UND	500	8,35	4.175,00
17	FILME PVC 38 cm x 300 m (pacote com 1 bobina)	UND	500	37,59	18.795,00
18	COADOR DE CAFÉ GRANDE	UND	50	12,53	626,50
19	FLANELA 28 x 38 cm	UND	1000	2,92	2.920,00
20	FLANELA 38 x 58 cm	UND	1000	4,18	4.180,00
21	GARRAFA TÉRMICA 1L: vidro/plástico, dimensões 31,5 x 10,4 x 13,6 cm	UND	150	33,41	5.011,50
22	JOGO DE GARFO, FACA E COLHER EM INOX 36 PEÇAS (12 colheres, 12 facas e 12 garfos)	UND	30	50,12	1.503,60
23	KIT MERENDA ESCOLAR INOX: prato, copo e colher	UND	1000	20,88	20.880,00
24	KIT JOGO INOX: pegador, escumadeira, concha e colher	UND	30	37,59	1.127,70
25	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	50	20,88	1.044,00
26	CAIXA ORGANIZADORA 15L	UND	20	25,00	500,00
27	CAIXA ORGANIZADORA 20L	UND	30	29,24	877,20
28	LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA: kit 4 peças de 60L, tampa basculante, PEAD/PP, suporte em aço galvanizado (430 x 930 x 1610 mm)	UND	20	375,90	7.518,00
29	LIXEIRA COM PEDAL QUADRADA 14L: plástica, 32 x 26 x 32 cm	UND	300	25,06	7.518,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	LIXEIRA INOX 5L: tampa com pedal, aço inox liso, balde removível, 26 x 21 x 27 cm	UND	100	50,12	5.012,00
31	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50L: polipropileno polido, 46,7 x 35 x 59 cm	UND	20	75,18	1.503,60
32	LIXEIRA TELADA 8L: plástica, 26 x 26 x 25,5 cm	UND	200	12,53	2.506,00
33	MESA PLÁSTICA BRANCA QUADRADA 72 x 68 x 68 cm, polipropileno	UND	200	100,24	20.048,00
34	MESA DE PLÁSTICO INFANTIL: altura 46 cm, largura 53 cm, polipropileno	UND	100	66,83	6.683,00
35	MEXEDOR DRINK BRANCO/CRISTAL (pacote com 250 unidades)	UND	200	6,68	1.336,00
36	MEXEDOR DE CAFÉ BRANCO/CRISTAL (pacote com 500 unidades)	UND	200	10,02	2.004,00
37	MOP DE TORÇÃO tamanho 1,20 m	UND	200	37,59	7.518,00
38	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO 2,5 x 21,5 x 21,5 cm	UND	500	8,35	4.175,00
39	ESCORREDOR DE LOUÇAS	UND	20	37,59	751,80
40	PRATOS DE VIDRO	UND	200	6,68	1.336,00
41	FRIGIDEIRA G	UND	20	45,94	918,80
42	LÂMPADA 15W	UND	50	10,02	501,00
43	LÂMPADA 50W	UND	50	20,88	1.044,00
44	FACA 9 POLEGADAS	UND	30	20,88	626,40
45	CONCHA	UND	30	12,53	375,90
46	PANELA CAÇAROLA 30 cm 10L, alumínio	UND	20	100,24	2.004,80
47	PANELA CAÇAROLA 30 cm 20L, alumínio	UND	20	150,36	3.007,20
48	PANELA DE PRESSÃO 10L	UND	30	125,30	3.759,00
49	PANELA DE PRESSÃO 20L	UND	20	208,83	4.176,60
50	PANO DE MICROFIBRA 20 x 20 (pacote com 2 unidades)	UND	500	10,02	5.010,00
51	PANO DE MICROFIBRA 30 x 38 (pacote com 3 unidades)	UND	500	15,04	7.520,00
52	PANO DE MICROFIBRA 40 x 40 (pacote com 2 unidades)	UND	500	12,53	6.265,00
53	PANO DE MICROFIBRA 40 x 60 (pacote com 2 unidades)	UND	500	16,71	8.355,00
54	PANO DE MICROFIBRA 60 x 80 (pacote com 2 unidades)	UND	250	23,39	5.847,50
55	PANO DE PRATO 40 x 70 cm	UND	1000	5,01	5.010,00
56	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 150 ml	UND	50	15,04	752,00
57	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 180 ml	UND	50	15,04	752,00
58	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ml	UND	50	12,53	626,50
59	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO PVC 1200 x 802	UND	125	16,72	2.090,00
60	TAPETE DE PORTA DE ENTRADA (80 x 80 cm)	UND	100	29,24	2.924,00
61	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT SANFONADA (caixa com 50 unidades)	UND	500	16,71	8.355,00
62	CUSCUZEIRA	UND	30	50,12	1.503,60
63	CAIXA TÉRMICA 20L	UND	30	75,18	2.255,40
64	ISOPOR 45	UND	20	29,24	584,80

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
65	ISOPOR 80	UND	20	50,12	1.002,40
66	ISOPOR 22	UND	50	16,71	835,50
67	TÁBUA DE CORTE	UND	50	20,88	1.044,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	282.000,00				

8.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: serão considerados inexecutáveis os preços manifestamente inferiores ao mercado, na forma do art. 59, §§ 3º e 4º; e inaceitáveis os preços superiores ao valor unitário estimado por item. Faculta-se o sigilo do orçamento (art. 24).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução compreende: procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em plataforma eletrônica oficial (ComprasBR ou congêneres), com disputa pelo modo aberto (art. 56); habilitação por consulta ao SICAF/PNCP (art. 70); adjudicação por item (menor preço); formalização mediante contrato ou instrumento equivalente (art. 95); execução parcelada por Ordem de Fornecimento; fiscalização por servidor designado (art. 117); recebimento provisório e definitivo (art. 140); e pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII; art. 40, V, “b”)

10.1. Nos termos do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 247 do TCU, o parcelamento é a regra. Adota-se a adjudicação POR ITEM, por se tratar de bens autônomos, divisíveis e sem interdependência técnica, o que amplia a competitividade, a economicidade e a participação de ME/EPP, sem perda de escala relevante.

10.2. TRATAMENTO ME/EPP (LC 123/2006): (a) os itens com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 serão de participação EXCLUSIVA de ME/EPP (art. 48, I), salvo as exceções do art. 49; (b) para os itens com valor superior a R\$ 80.000,00 — itens 23 (R\$ 135.950,00) e 33 (R\$ 85.312,00) —, por serem divisíveis, será estabelecida COTA RESERVADA de até 25% para ME/EPP (art. 48, III); (c) em qualquer hipótese, assegura-se o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo de regularização fiscal (art. 43, §1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Continuidade e regularidade do Programa Mais Alimentos, com atendimento integral das famílias cadastradas.
- Economicidade, mediante disputa competitiva e preços de referência apurados em fontes oficiais.
- Eficiência e transparência do gasto público, com rastreabilidade no PNCP.
- Fomento ao desenvolvimento local/regional, pela participação de ME/EPP.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- Emissão de reserva orçamentária e empenho prévio (Lei 4.320/1964, art. 60; Lei 14.133/2021, art. 93).
- Designação formal do fiscal e do gestor do contrato (art. 117).
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência e da minuta do edital.
- Análise jurídica prévia (art. 53) e publicidade no PNCP (art. 54).

- Saneamento da pesquisa de preços, inclusive do item 57.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à eficácia da presente aquisição, que possui autonomia técnica e funcional.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. O impacto ambiental é classificado como BAIXO. Ainda assim, observam-se critérios de sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 e Lei nº 12.305/2010 — PNRS): preferência por materiais recicláveis/atóxicos; embalagens de menor impacto; logística reversa de itens aplicáveis; e destinação adequada de resíduos, coerente, inclusive, com os itens de coleta seletiva integrantes do objeto.

14.2. Conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas mitigadoras indicadas.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Médio	Alto	Desabastecimento; famílias sem atendimento.	Aferição pelo cadastro do Programa; aditivo de até 25% (art. 125).
Falha/omissão no Termo de Referência	Baixo	Alto	Repetição do certame; atraso.	Validação por checklist antes da publicação; análise jurídica (art. 53).
Item sem preço de referência (ex.: item 57)	Médio	Médio	Item deserto/fracassado; aquisição incompleta.	Saneamento da pesquisa de preços antes da abertura.
Contingenciamento orçamentário	Baixo	Alto	Inexecução parcial; paralisação.	Confirmação prévia de reserva; acompanhamento mensal.
Atraso na entrega	Médio	Alto	Interrupção do Programa.	Prazo definido em O.F.; multa moratória; fiscalização.
Entrega em desconformidade/qualidade	Médio	Alto	Rejeição do objeto; risco ao uso alimentar.	Conferência pelo fiscal; substituição em 48h; exigência ABNT/INMETRO.
Classificação orçamentária inadequada (consumo x permanente)	Médio	Médio	Glosa/impropriedade contábil.	Segregar 3.3.90.30 e 4.4.90.52 por item.
Inadimplência fiscal superveniente	Médio	Médio	Suspensão de pagamento; rescisão.	Verificação mensal das certidões como condição de pagamento.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Não-contratação; agravamento da demanda.	Ampla divulgação; pesquisa prévia; repetição/dispensa se cabível.
Restrição indevida à competitividade (marca)	Baixo	Médio	Impugnação; anulação.	Especificação por desempenho; vedação de marca (art. 25, §1º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a unidade demandante e os signatários DECLARAM VIÁVEL a contratação, sob os aspectos: (a) TÉCNICO — mercado fornecedor amplo e apto; (b) ECONÔMICO-FINANCEIRO — disponibilidade orçamentária e preços apurados conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021; (c) JURÍDICO — respaldo na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas; (d) SOCIOAMBIENTAL — impactos mitigáveis; (e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — meios compatíveis com os fins de interesse público.

16.2. Os benefícios são adequados, os custos compatíveis e os riscos administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração do Pregão Eletrônico, com adjudicação por item, na forma dos arts. 17, 28, I, e 82 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS S
Secretário Municipal de Administração e Obras